

REGULAMENTO
DE USO E GESTÃO DE VEÍCULOS
DO
TRIBUNAL JUDICIAL DA
COMARCA DE LEIRIA



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LEIRIA

ÍNDICE

SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artº 1.º Objeto

Artº 2.º Âmbito

Artº 3.º Competência

Artº 4.º Caracterização e distribuição da frota automóvel

SECÇÃO II – UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS

Artº 5.º Habilitação para circulação

Artº 6.º Habilitação para condução

Artº 7.º Documentação obrigatória

Artº 8.º Seguro Automóvel

Artº 9.º Imposto Único de Circulação

Artº 10.º Infrações

Artº 11.º Sinistros

Artº 12.º Obrigações relativas a veículos

Artº 13.º Deveres dos condutores

Artº 14.º Abastecimento de combustível

Artº 15.º Utilização do cartão de abastecimento

Artº 16.º Sistema de Pagamento de Portagens

SECÇÃO III – PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E CONTROLO DA FROTA

Artº 17.º Atribuição de veículos

Artº 18.º Recolha e estacionamento de veículos

Artº 19.º Avaria ou imobilização do veículo

Artº 20.º Veículo de substituição

Artº 21.º Manutenção e reparação

Artº 22.º Registo e cadastro de veículos

Artº 23.º Identificação

Artº 24.º Dever de informação

Artº 25.º Entrada em vigor

ANEXOS

ANEXO I – Caracterização e Distribuição

ANEXO II – Manual do condutor relativo ao Veículo objeto de um contrato de AOV



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LEIRIA

SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objecto

Nos termos do n.º 2 do artigo 11º do Decreto-Lei nº 170/2008, de 26 de Agosto, que define o Regime Jurídico do Parque de Veículos do Estado (PVE), o presente Regulamento visa criar normas, procedimentos e critérios de utilização dos veículos da frota do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria, que promovam a racionalização do PVE, a segurança dos veículos e dos condutores e o controlo da despesa orçamental, assegurando, da mesma forma, o cumprimento das obrigações legais ou decorrentes de contrato.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se à frota de veículos afectos ao Tribunal Judicial da Comarca de Leiria, enquanto entidade utilizadora do PVE e a todos os funcionários que utilizam os mesmos, independentemente da modalidade da constituição da relação jurídica de emprego público.

Artigo 3.º

Competência

1 - A responsabilidade pela gestão da frota automóvel compete ao Administrador Judiciário do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria, que orienta e supervisiona a referida frota automóvel, de forma racional e eficiente, de modo a elevar os padrões de produtividade dos meios existentes e no rigor dos princípios legais.

2 – Compete-lhe ainda, especialmente, o controlo e a fiscalização do uso dado às viaturas no que respeita ao serviço geral, através da atempada programação das missões e utilização de toda a frota que se encontra afecta ao serviço do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LEIRIA

Artigo 4.º

Caracterização e distribuição da frota automóvel

A frota automóvel do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria distribui-se de acordo com o indicado no anexo I ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante.

SECÇÃO II – UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

Artigo 5.º

Habilitação para circulação

1 - Apenas poderão circular na via pública os veículos que cumpram os seguintes requisitos:

a) Possuam os documentos legalmente exigíveis.

b) Estejam munidos de todos os instrumentos necessários à sua circulação, nomeadamente triângulo de sinalização de perigo e pneu suplente ou equipamento equivalente (caso aplicável);

2 – Os veículos afetos ao Tribunal Judicial da Comarca de Leiria apenas poderão ser utilizados no desempenho de atividades próprias e no âmbito das suas atribuições e competências, excluindo quaisquer fins particulares.

Artigo 6.º

Habilitação para condução

1 - Estão aptos à condução dos veículos afetos ao Tribunal Judicial da Comarca de Leiria, todos os funcionários que estiverem habilitados com licença de condução legalmente exigida, desde que devidamente autorizados pelo respetivo Administrador Judiciário, no uso das competências delegadas pelo Director Geral da Administração da Justiça.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LEIRIA

2 – Os trabalhadores ou agentes, devidamente autorizados a conduzir as viaturas do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria, respondem civilmente perante terceiros, nos mesmos termos que os motoristas.

3 – A condução de viaturas nos termos deste capítulo, não constitui fundamento para a atribuição de qualquer subsídio, abono ou suplemento para além dos legalmente previstos.

Artigo 7.º

Documentação obrigatória

4 - Os veículos apenas poderão circular, quando disponham de toda a documentação obrigatória para a função a que se destinam, nomeadamente:

1.1 – Documento Único Automóvel (ou equivalente, tal como o Título de Registo de Propriedade, Livrete ou Guia Descritiva do IMTT);

1.2 – Inspeção Periódica válida;

1.3 – Certificado Internacional de Seguro válido;

1.4 – Declaração de Isenção, ou documento comprovativo da liquidação do Imposto Único de Circulação (IUC);

1.5 – Modelo de Declaração Amigável de acidente automóvel;

1.6 – Boletim Diário do Veículo, para registo do movimento da viatura;

1.7 – Outros, conforme anexo II.

Artigo 8.º

Seguro Automóvel

Os veículos cujo seguro esteja contratado diretamente com uma seguradora ou através de contrato Aluguer Operacional de Veículos (AOV), devem manter afixada a vinheta no para-brisas e a carta verde (certificado internacional de seguro) sempre válida devendo os serviços



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LEIRIA

e organismos efetuar o pagamento do prémio atempadamente para que o mesmo nunca seja considerado caducado.

Artigo 9.º

Imposto Único de Circulação

1 - O Imposto Único de Circulação deve ser liquidado todos os anos de acordo com a legislação em vigor, pelo proprietário do veículo. Para os veículos isentos, deve o organismo assegurar o pedido de isenção atempadamente.

2 - Caso o veículo seja objeto de um contrato de AOV, o responsável pelo pagamento é a empresa que presta o serviço de aluguer operacional.

Artigo 10.º

Infracções

1 - Todas as infracções, coimas, multas ou outras sanções que advenham da circulação dos veículos, devem ser analisadas a fim de se averiguar e decidir em relação à responsabilidade das mesmas.

2 – As multas ou infracções podem ser da responsabilidade do condutor, do proprietário ou do serviço ou entidade utilizador do PVE.

3 – O pagamento de quaisquer coimas deve ser atribuído ao condutor, sempre que a mesma seja da sua responsabilidade.

4 – A utilização abusiva ou indevida do veículo, em desrespeito pelas condições de utilização fixadas no presente regulamento ou noutros diplomas legais e regulamentares do PVE, constitui infracção disciplinar e deve ser punida de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 11.º

Sinistros



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LEIRIA

1 – Para efeitos do presente regulamento, entende-se por sinistro qualquer ocorrência com um veículo em que daí resultem danos materiais ou corporais.

2 – Aos sinistros deve ser aplicado o disposto no art.º 14º do Decreto-Lei nº 170/2008.

3 – Em caso de sinistro, o condutor do veículo deve adoptar o seguinte procedimento:

- a) Obter todos os dados dos veículos, bens e pessoas envolvidas no sinistro;
- b) Solicitar sempre a intervenção das autoridades, nas seguintes situações:
 - a. Alguns dos terceiros envolvidos não apresente documentação;
 - b. Algum dos terceiros tente colocar-se em fuga;
 - c. Algum dos terceiros apresente um comportamento perturbado (embriaguez ou estado análogos);
 - d. Não haja concordância nas condições do sinistro e algum dos intervenientes no sinistro não queira assinar a Declaração Amigável;
 - e. Haja acidentes pessoais ou feridos nos intervenientes no sinistro.
- c) Comunicar à entidade ou serviço utilizados do PVE a ocorrência com todos os elementos probatórios.

Artigo 12.º

Obrigações relativas a veículos

1 - Compete ao Funcionário designado pelo Administrador Judiciário da Comarca de Leiria, assegurar o seguinte:

- a) O cumprimento das regras constantes no presente Regulamento;
- b) O cumprimento de todas as obrigações legais aplicáveis aos veículos de serviço;
- c) Que cada veículo possui a documentação necessária e legalmente exigível para a função a que se destina;



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LEIRIA

- d) Que por cada utilização sejam registados no Boletim Diário de Veículo, os quilómetros que a viatura detém no início e no final do serviço, bem como os quilómetros que a viatura percorreu, o serviço efectuado, a hora de saída e de chegada;
- e) Comunicar à ESPAP através do Sistema de Gestão do PVE (SGPVE) mensalmente, até ao décimo dia útil, por veículo, a informação do mês anterior relativa a manutenção, substituição de pneus, reparações, sinistros, combustível, quilómetros percorridos, portagens e via verde, bem como incidentes com fornecedores ou prestadores de serviços, de acordo com a Portaria n.º 382/2009, de 12 de março.

Artigo 13.º

Deveres dos condutores

1 – Os condutores devem zelar sempre pela máxima segurança e bom estado de conservação dos veículos, respeitando o Código da Estrada e demais legislação aplicável.

2 - O condutor de cada viatura é responsável pela mesma e fica obrigado às seguintes obrigações:

- a) Zelar pela máxima segurança da viatura, asseio e estado de conservação;
- b) Cumprir e respeitar o Código da Estrada e demais legislação aplicável, sendo da sua inteira responsabilidade as consequências pelo seu desrespeito;
- c) Utilizar o veículo exclusivamente para o serviço que lhe foi destinado;
- d) Proceder ao preenchimento do Boletim Diário de Veículo por cada utilização, mencionando o serviço efectuado, os quilómetros que a viatura marca à saída e à chegada, a hora de saída e de chegada, as anomalias detectadas na viatura e seus acessórios; bem como, o cartão de abastecimento, o sistema de pagamento de portagens e demais equipamentos e a assinatura legível na parte final;
- e) Verificar regularmente os níveis de óleo, de água e a pressão dos pneus e proceder à sua regularização caso se verifiquem anomalias;



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LEIRIA

- f) Proceder regularmente à inspecção visual do veículo de modo a verificar se o mesmo não apresenta danos não participados;
- g) Cumprir com as regras constantes do presente Regulamento; assim como, outros procedimentos relativos à mesma matéria.

Artigo 14.º

Abastecimento de combustível

- 1 - Cada veículo encontra-se munido de um único cartão electrónico de abastecimento de combustível, com o respectivo código atribuído, o qual só pode ser utilizado, exclusivamente, para o veículo ao qual está atribuído;
- 2 – A utilização abusiva e indevida do cartão de abastecimento constitui infração disciplinar e criminal, punida nos termos da legislação em vigor;
- 3 – A atribuição do cartão electrónico de abastecimento de combustível obedece aos seguintes requisitos:
 - a) Obrigatoriedade de registo de quilometragem no momento do abastecimento;
 - b) Contabilização do número de quilómetros entre abastecimentos;
 - c) Registo dos consumos e controlos administrativos.
- 4 – Nos casos de anomalia do cartão de combustível, o motorista deve, imediatamente contactar o Secretário de Justiça, ou funcionário que chefiar o respetivo núcleo, a fim de receber instruções sobre o modo de efetuar o pagamento.

Artigo 15.º

Utilização do cartão de abastecimento

- 1 - O abastecimento de combustível do veículo deve ser programado de acordo com a localização dos postos de combustíveis aderentes.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LEIRIA

2 - Todos os cartões destinados ao abastecimento têm um limite de crédito que não pode ser ultrapassado sendo obrigatória a inserção, para além do código, dos quilómetros que o veículo detém no momento do abastecimento.

3 – Antes de proceder ao abastecimento, o condutor deve certificar-se que o posto de abastecimento, para além de ser aderente, tem o cartão electrónico activo.

Artigo 16.º

Sistema de pagamento de portagens

1 - As portagens são suportadas com recurso ao fundo de maneiio, devendo o condutor solicitar previamente ao Secretário de Justiça, ou funcionário que chefiar o respetivo núcleo, o respetivo valor.

2 – Os comprovativos de pagamento serão entregues, no próprio dia, ao secretário de justiça, ou funcionário que chefiar o respetivo núcleo.

SECÇÃO III - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E CONTROLO DA FROTA

Artigo 17.º

Atribuição de veículos

1 - A atribuição de veículos cabe ao dirigente máximo do organismo tendo por base as necessidades fundamentadas dos serviços, devidamente classificadas de acordo com o previsto no artigo 8º do Decreto-Lei nº 170/2008, de 26 de Agosto enquadradas nas tipologias de veículos previstas no “Acordo Quadro de Veículos e Motociclos”, celebrado pela Agência Nacional de Compras Públicas (ESPAP).

2 - Cabe ainda ao serviço propor a desafecção temporária ou definitiva de determinado veículo que lhe tenha sido atribuído, sempre que a utilização do mesmo deixe de ser



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LEIRIA

necessária ou o próprio veículo não ofereça as condições de segurança necessárias para circular.

3 – Os veículos atribuídos ao Tribunal Judicial da Comarca de Leiria são classificados, nos termos da al. b) do artº. 8º. Do D.L. 170/2008, de 26 de agosto, como veículos de serviços gerais.

Artigo 18.º

Recolha e estacionamento de veículos

Findo o serviço, todos os veículos devem obrigatoriamente recolher ao parque definido para o efeito, no respetivo núcleo.

Artigo 19.º

Avaria ou imobilização do veículo

1 - Em caso de imobilização de uma viatura o condutor deve:

- a) Adoptar as regras gerais e os procedimentos regulamentares a que, como condutor, está vinculado;
- b) Contactar o Administrador Judiciário, o Secretário de Justiça, ou funcionário que chefiar o respetivo núcleo, e actuar conforme as instruções recebidas; ou, não sendo tal possível, recorrer aos meios locais, quer para assegurar a continuação do transporte, quer o eventual reboque da viatura tendo em atenção o seguinte:
 - Na impossibilidade do veículo se deslocar pelos seus próprios meios, o mesmo ficará Imobilizado devendo o condutor de imediato accionar a Assistência em Viagem.
 - Em caso de imobilização, o condutor não deve, em caso algum, abandonar o veículo até à sua remoção.

Artigo 20º



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LEIRIA

Veículo de substituição

Os veículos de substituição podem ser solicitados por quem esteja devidamente autorizado para o efeito, sempre que aplicável no contrato de seguro, nas seguintes situações

- a) Sinistro;
- b) Avaria;
- c) Outras situações previstas nos contratos de seguro de viatura.

Artigo 21º

Manutenção e reparação

1 - A manutenção ou reparação de veículos deve ser efectuada em oficinas autorizadas pelo Administrador Judiciário, devendo as mesmas ser alvo de avaliações qualitativas ou quantitativas, com estrita observância dos princípios da eficiência operacional e da racionalidade económica.

2 - A manutenção ou reparação de veículos deve obedecer aos parâmetros definidos pelo fabricante no manual de utilização do veículo.

3- Tratando-se de veículos com contrato de AOV, deverão ser observados, para além dos parâmetros definidos no número anterior, todas as instruções dadas pela empresa de gestão de frota em relação a matérias de manutenção e reparação de veículos.

3 - Sempre que necessário e se registem custos avultados de manutenção ou reparação, deve o serviço ou organismo recorrer a empresas de peritagem, a fim de controlar e validar os custos que lhe estão a ser apresentados, tendo em vista aferir da adequabilidade dos mesmos e, se possível, apurar a responsabilidade pela anomalia.

Artigo 22º

Registo e cadastro dos veículos



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LEIRIA

1 - Todos os veículos, independentemente da sua proveniência ou tipo de contrato, ficam sujeitos ao inventário do serviço ou entidade utilizador do PVE e devem ser sempre comunicados à ESPAP, nos termos do art.º 21º do Decreto-Lei n.º 170//2008, de 26 de Agosto.

2 – Todos os veículos ficam sujeitos a um cadastro informático periódico e obrigatório no Sistema de Gestão do Parque de Veículos do Estado (SGPVE) gerido pela ESPAP.

Artigo 23.º

Identificação

O veículo de serviço geral, sempre que aplicável e sem prejuízo da função para o qual o mesmo se destina, deve ser identificado por dístico, conforme o disposto na Portaria nº 383/2009, de 12 de Março.

Artigo 24.º

Dever de informação

Os responsáveis pela gestão e controlo dos veículos do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria devem reportar toda a informação à ESPAP conforme disposto na portaria n.º 382/2009, de 12 de Março, bem como a demais informação que seja suportada pelo SGPVE, sistema único e obrigatório para todos os serviços e entidades utilizadores do PVE.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação, revogando todas as disposições ou determinações anteriores que disponham em contrário ao agora regulamentado.

Leiria, 19 de maio de 2015



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LEIRIA

O Conselho Gestão

A Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria

(Patrícia Helena Costa)

O Magistrado do Ministério Público Coordenador do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria

(António Augusto Artilheiro)

O Administrador Judiciário do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria

(António Nolasco Leal Gonçalves)



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LEIRIA

ANEXO I – CARACTERIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

Tribunal Judicial da Comarca de Leiria						
	Próprio		Veículos - AOV		Total	
Representação	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%
Serviços Gerais	1	100,0%	1	100,0%	2	100,0%
Especiais	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%
Total	1	50,0%	1	50,0%	2	100,0%
Distribuição	50%		50%			

Anexo I



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LEIRIA

ANEXO II – Manual do condutor

Manual do Condutor